



01

Presidente

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADOR MARCIEL MANÃO - LÍDER DO PATRIOTA

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das linhas de ônibus urbanos de Belém reservarem 30% da frota para uso exclusivo das mulheres e crianças até 12 anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de ônibus urbanos de Belém obrigadas a reservarem 30% da frota para mulheres e crianças até 12 anos.

§1º Os ônibus reservados as mulheres com exclusividade será denominado de "ônibus rosa" sem necessariamente serem pintados de da cor rosa, mas de forma opcional com as cores da referida empresa.

Art. 2º A aplicação desta Lei terá a fiscalização da SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém, inclusive com a aplicação de multa a ser estipulada de forma administrativa pelo referido órgão em caso de não cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as normas contrárias.

Palácio Legislativo/CMB, 03 de Junho de 2019

  
Vereador Marciel Manão  
Líder do Patriota



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR MARCIEL MANÃO - LÍDER DO PATRIOTA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei denominado de "Ônibus Rosa" é para aumentar a proteção das mulheres, que na maioria das vezes estão em uma posição mais vulnerável nos transportes urbanos de Belém, seja do ponto de vista do assédio sexual ou violência física, muitas vezes até em estado de gestação sem terem a prioridade respeitada pelo sexo oposto.

No Brasil, o índice de violência de gênero tem se tornado frequente, segundo o ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2016, a central de atendimento para as mulheres (180), divulgou um aumento de 129% de denúncias de violência sexual. Representando uma média de 9,5 registros por dia. Segundo pesquisa realizada pela revista Datafolha na capital paulistana em 2015, foi identificado que a maioria dos assédios sexuais ocorre nos coletivos urbanos, 35% (trinta e cinco por cento) dos que responderam a pesquisa afirmaram já ter sido alvo de algum tipo de assédio nas superlotações. Desse total, 22% (vinte e dois por cento) dos entrevistados afirmaram ter sofrido assédio físico, enquanto 8% (oito por cento) foi alvo de assédio verbal e 4% (quatro por cento) de ambos. No que tange a mulher urbana, o número de casos dentro dos coletivos urbanos tem se tornado uma preocupação e um desafio para o governo em criar políticas públicas capazes de sanar ou reduzir esses crimes. Segundo a matéria disponível pelo site Alagoas 24 Horas, "5,2 milhões de mulheres foram assediadas fisicamente em transporte público (10,4%) e 2,2 milhões foram agarradas ou beijadas sem o seu consentimento (5%). Adolescentes e jovens de 16 a 24 anos e mulheres negras são as principais vítimas". Em Alagoas a situação não difere do quadro geral, de acordo com o PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: INDICADORES NACIONAIS E ESTADUAIS (2016), apenas no ano de 2014, Alagoas exibiu uma taxa de 7,4 homicídios para cada 100 mil mulheres. Sem qualquer tipo de segurança dentro dos ônibus, combinado com a superlotação – característica comum do transporte público brasileiro – são fatores determinantes da vulnerabilidade feminina, deixando-as sujeita a abusos com justificativas fundamentadas no fato de haver um número elevado de pessoas no veículo, sendo inevitável o contato físico. O maior número de casos de violência urbana nos transportes públicos em Alagoas é percebido na capital do estado, tendo em vista que tal realidade está estritamente relacionada à sua extensão e quantidade de habitantes que dependem deste meio de transporte em sua locomoção. A necessidade de aplicação dos dispositivos legais e meios alternativos da resolução dos assédios sexuais e violência nos coletivos brasileiros.